



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO
SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

18/05/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que 'dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências', vedando a adoção por tios, primos e demais colaterais consaguíneos ou civis, já que estes dispõem dos instrumentos jurídicos da guarda e tutela.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 146/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 18 de maio de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

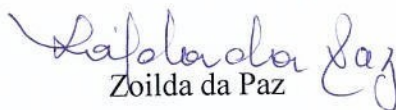
9

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão Sugestão de Projeto de Lei para alterar a lei 8069-90, vedando a adoção por tios e primos e demais colaterais consanguíneos ou civis.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 01/01/09


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Altera o art. 242 do CP

Art 1º. Altera redação do art. 42 da Lei 8069-90.

Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando, **bem como tios, primos e demais parentes colaterais por vínculo consanguíneo ou civil, os quais podem usar dos instrumentos jurídicos da guarda e tutela. (NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições citadas acima.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa evitar confusão na árvore genealógica familiar, pois se o tio passa a ser o pai da criança por adoção, o pai biológico passa a ser o tio. E isso agrava-se se apenas o **tio** adotou, e não retira da certidão de nascimento o nome da mãe biológica. Situação mais grave ocorre se o primo adota outro primo, e isto pode ocorrer, sendo que em alguns casos há julgados negando, mas gera muita discussão e recurso, sendo o prejuízo eminente para a segurança da criança. A norma não desprotege a criança e adolescente, pois permite expressamente a possibilidade de guarda e tutela, pois não alteram a árvore genealógica do ponto de vista jurídico.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

.....
Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

ATA DE REUNIÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2009, às 16:00 horas, na Sala da Assistente Social Judicial no Fórum Padre Lafaeite, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro nesta cidade de Estrela do Sul, reuniram-se: A presidente do Conselho Zolida da Paz, a primeira secretária, Elcione Aparecida Gonçalves a 2ª secretária Luciana Barbosa Guimarães, o DD representante do Ministério Público Dr. André Luís Alves de Melo, Maria Aparecida da Silva Cunha, primeira tesoureira, Euza Maria de Amorim, segunda tesoureira, Dr. Eduardo Plachesk Trepiche, delegado de polícia, Dr. Márcio Henrique Amaral Dias, assistente jurídico do Condeseul, Dr. Eder Antônio Coelho de Resende, defensor municipal, e ainda os cidadãos Márcia da Silva, Renato Barbosa Resende, Usleina de Fátima Rodrigues, Alessandra Ribeiro Alves Santos, Fabiano Penaforte Cestari, Ana Carolina Faria, Adriana Lopes Fernandes, Mariana Gutierrez. A presidente, Zolida da Paz deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Primeiramente discutido sobre a importância de se instalar Pelotão da Polícia Militar na Comarca, sendo que até se efetive este ato, faz-se necessário que o Major indique o sargento que irá morar na sede da Comarca, a qual abrange três municípios a saber: Estrela do Sul, Cascalho Rico e Grupiara. Foi informado ainda, que está sendo feito contato junto ao DER para fazer convênio com a prefeitura liberando as casas no Distrito de Dolearina, para serem usadas pelos policiais militares, pois estão desocupadas há mais de 10 anos. Em seguida foram apresentadas as sugestões de Projeto de Lei e Audiências Públicas a serem apresentadas à Comissão de Legislação Participativa sobre os seguintes temas: 1) Prescrição na Execução (Art. 791 CPC); 2) Recurso de Reclamação (Art. 496 CPC); 3) Art 176 do CP; 4) Lei 10.683/04 (Crime Tributário); 5) Índice de Correção Monetária; 6) Define entidades para ajuizar ADI'n; 7) Aperfeiçoar Suspensão Condicional do processo; 8) Alterar penas alternativas; 9) Veda Adoção por Tios; 10) Aperfeiçoar Custas e Taxas no Juizado Especial; 11) Ampliar Audiência de Conciliação; 12) Define deduções em Imposto de Renda; 13) Flexibilizar nulidade da Adoção a Brasileira; 14) Cria o Piso Salarial para Advocacia; 15) Ampliar proteção ao Consumidor (Arts 150-A, 197-A do CP); 16) Cria Comissão de Turistas para rever Código Eleitoral; 17) Audiência Pública para discutir Compensação Tributária e Precatório Judicial; 18) Audiência Pública para discutir Juizado Especial Cível; 19) Inserção do deficiente no mercado de trabalho; 20) Audiência para discutir " Concurso Público"; 21) Cria Comissão de Jurista para rever o Código Penal; 22) Audiência Pública para discutir Lei de Atestado de Pobreza; 23) Audiência Pública para discutir a criação da função de Agente Comunitário de Justiça; 24) Audiência Pública para discutir Normas de Trânsito e Direitos do Motoristas; 25) Audiência Pública para discutir Ensino Jurídico; 26) Audiência Pública para discutir questão Carcerária de Penas Alternativas; 27) Audiência Pública para discutir Anistia para Contravenções Penais; 28) Audiência Pública para discutir Royalties de Água; 29) Audiência Pública para discutir sobre SUS; 30) Audiência para debater DPVAT; 31) Audiência Pública para discutir Correspondentes Bancários; 32) Audiência Pública para discutir Adoção; 33) Audiência Pública para discutir " Desjudicialização"; 34) Programa Nacional de Assistência Jurídica com Cidadania. Os textos foram discutidos e aprovados para serem remetidos à CLP, ficando cópias para análise e mais sugestões por parte de associados e não associados. Quanto a situação da segurança pública serão mantidos os contatos necessários. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos presentes.